



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 098/2.014**  
**Processos Administrativos nº 2038/2014**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO PEROLA NEGRA DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ADVINDAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO PEROLA NEGRA DE BOTUCATU**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Angelo Martins, 240 – Parque Marajoara - Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº. 11.499.575/0001-17, neste ato, representada por sua Presidente **GISELE CRISTINA IGNÁCIO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 42.659.220-7 e inscrita no CPF sob nº. 360.041.688-07, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, residente e domiciliada nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 2038/2014**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, para execução de projetos dirigidos à criança e ao adolescente provenientes de famílias de baixa renda oportunizando a inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

*Gisele*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 098/2.014  
Processos Administrativos nº 2038/2014

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através da Prefeitura Municipal e a Associação Peróla Negra de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Executar o projetos volatados ao atendimento de crianças e adolescentes com atividades socioeducativas;.
- 2.1.1.2 - Assegurar à Prefeitura Municipal, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.5 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, acompanhado das etapas da obra;
- 2.1.1.6 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.7 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.8 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

*Graci*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 098/2.014  
Processos Administrativos nº 2038/2014

- 2.1.1.9 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), através de depósito junto ao banco do Brasil – AG 5610-2 – conta corrente 5.532 – ASSOCIAÇÃO PEROLA NEGRA DE BOTUCATU;
- 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado.
- 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 5610-2 – c/c 5.532-8**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 098/2.014**  
**Processos Administrativos nº 2038/2014**

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 –PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 020101 – GABINETE DO PREFEITO - 04122 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

*Gzete*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 098/2.014  
Processos Administrativos nº 2038/2014

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 MAR 2014

**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GISELE CRISTINA IGNÁCIO**  
**ASSOCIAÇÃO PERÓLA NEGRA DE BOTUCATU**  
**PRESIDENTE**

Testemunhas

1ª

  
**Sueli Isabel Tamelini**  
RG: 9.934.373

2ª

  
**Vanda Tiago Silva Zamuner**  
Assistente Social - CRESS nº 10.558  
Chefe da Divisão  
de Ações Socioassistenciais  
RG: 9.365.222